



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SERGIO MORO

EMENDA Nº
(ao PL 5582/2025)

Dê-se ao art. 21-W do substitutivo ao PL 5582/2025 a seguinte redação:

“Art. 21-W.

.....

§ 8º. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de outras formas de forças integradas ou de cooperação institucional destinadas ao combate ao crime organizado, como os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO's) e outros, aplicando-se a elas, no que couber, as regras previstas neste artigo e sendo a coordenação-geral e supervisão definida no respectivo acordo de cooperação técnica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade **aperfeiçoar a redação do § 8º** do art. 21-W, de modo a explicitar que as regras nele previstas podem ser aplicadas, no que couber, não apenas às Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO's), mas também a outras formas de cooperação institucional, como os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO's) e estruturas similares.

A redação constante do substitutivo, ao referir-se genericamente à “cooperação institucional”, não assegura de forma clara a possibilidade de aproveitamento das normas do dispositivo por outras forças integradas já existentes ou que venham a ser criadas. A nova formulação, ao incluir expressamente tais hipóteses, garante **maior abrangência e segurança jurídica**, permitindo que diferentes arranjos de cooperação institucional se beneficiem das



regras gerais estabelecidas, sempre com a coordenação e supervisão definidas no respectivo acordo de cooperação técnica.

Assim, a emenda reforça a integração institucional como instrumento legítimo de política criminal, assegurando flexibilidade normativa e eficiência no enfrentamento ao crime organizado, sem comprometer a autonomia funcional dos órgãos envolvidos.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9856218859>